

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se Art. 5-A a Medida Provisória nº 1175, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 5-A Será concedido desconto especial patrocinado denominado AGRICULTOR FAMILIAR no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na aquisição de veículos novos para transporte de carga média sem entrega de veículo da mesma categoria, desde que seja declarado por escrito sua utilização para a produção agrícola.

Parágrafo único – Entende-se como agricultor familiar todos que se enquadram na definição constante do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva determinar desconto especial patrocinado denominado AGRICULTOR FAMILIAR no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) *para todos que se enquadram na definição constante do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.*

Combater a fome, reduzir a pobreza e ampliar a produção de alimentos destinados à cesta básica no Brasil exige uma preocupação especial de incentivos financeiros e creditícios destinados à agricultura familiar.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.175, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Esta singela emenda busca, desta forma, criar um destes incentivos a modernização da frota veicular da agricultura familiar com a aquisição de veículos novos e adequados aos trabalhos no campo.

CD/23286.88675-00

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **Albuquerque** REPUBLICANOS/RR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Albuquerque
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232868867500>

